DELIBERAÇÃO AC00 - 3400/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18592/2013
PROTOCOLO	: 1460436
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO (A)	: SEMY ALVES FERRAZ; ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL; GISLAINE DO CARMO PENZO BARBOSA; MARCOS MARCELLO TRAD
REPRESENTANTE / DENUNCIANTE	: TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CUMPRIMENTO DE DECISÃO – REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA PROCEDENTE – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – CONCORRÊNCIAS – RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO DEMONSTRADA – DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DOS CERTAMES – ATENDIMENTO – REVOGAÇÕES COMPROVADAS – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – COMUNICAÇÃO – SIGILO SUSPENSO.

Tendo em vista à comprovação pelo jurisdicionado quanto ao efetivo cumprimento de medida determinada por este Tribunal, com a consequente perda superveniente do objeto da denúncia/representação, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 27 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo(a): **1** - arquivamento da denúncia, nos termos do inciso I, alínea “b” do art. 127da RNTC/MS n. 76/2013; e **2** – comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012; suspendendo-se o sigilo processual.

Campo Grande, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de Denúncia, com pedido de liminar, formulada pela empresa Trajeto Engenharia e Comércio Eireli, contra os termos dos Editais de Concorrências n.s 08/2013, 09/2013, 10/2013 e 11/2013, levados a efeito pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, para a contratação de empresa visando à manutenção e suporte do sistema de iluminação pública do município.

A medida liminar foi deferida, nos termos do despacho de f. 221/227, posteriormente foi emitido o Acórdão AC00-791/2018, que decidiu manter a liminar concedida e determinou ao atual Prefeito Municipal de Campo Grande, Sr. Marcos Marcello Trad, que anulasse definitivamente os Editais de Concorrências n.s 08/2013, 09/2013, 10/2013 e 11/2013.

Devidamente intimado, o representante da Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Procuradoria-Geral do Município, comunicou a revogação das citadas Concorrências e anexou documentos comprovando o cumprimento da decisão (f. 309/366).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 369/371, concluindo:

> "Mediante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas sugerindo que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - **ARQUIVAMENTO** do presente processo com fulcro no art. 173, inciso V, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, em face da revogação do Edital;
>
> II - **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos da legislação vigente."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tendo em vista o efetivo cumprimento da medida determinada, com a consequente perda superveniente do objeto da denúncia, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO da denúncia, nos termos do inciso I, alínea "b" do art. 127da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento da presente Denúncia; suspendendo-se, ainda, o sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo (em Substituição Legal do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior).

Campo Grande, 27 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

gab.rc
setac.crr/dssm